

ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINS, CATEGORIA REPRESENTADA E BASE TERRITORIAL DO SINDICATO.

Seção I

Art. 1º - O SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS, Associação, sem fins lucrativos, antiga associação dos serventuários e auxiliares da justiça do Estado de Alagoas (ASAJEAL), fundada em 24.05.1959, considerado de utilidade pública estadual e municipal, conforme Lei nº. 2.307/60, registrada no Cartório de registro público desta Capital, sob o nº. 356, folha 96, verso, do livro “A” nº. 3, transformada no **SINDICATO DOS SERVENTUÁRIOS E FUNCIONÁRIOS DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, através de Assembléia Geral realizada em 07.07.1990, conforme publicação no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS de 20.12.1990, com sede e foro na Capital, instalado na Rua Professor Teonilo Gama, nº. 125, no Bairro do Trapiche da Barra, no município de Maceió, Estado de Alagoas, e a partir da aprovação desta reforma estatutária terá a denominação de **SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS - SERJAL**, é constituído para fins de defender e representar legalmente os servidores da Serventia Judicial e extrajudicial da Justiça do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, atuando, inclusive como substituto processual nos termos da legislação vigente. É entidade máxima de coordenação, com representação em todo o território nacional, tendo sua existência por tempo indeterminado.

§ 1º - A representação da categoria abrange todos os servidores ativos e inativos, efetivos e estáveis, vinculados ao Poder Judiciário do Estado de Alagoas.

§ 2º - O Sindicato não representa e nem presta qualquer tipo de assistência as seguintes categorias do judiciário, e nem a seus dependentes:

- a) - magistrados;
- b) - tabeliães;
- c) - Cargos comissionados.

Art. 2º - Constitui finalidade precípua do Sindicato:

I - Visar melhorias nas condições de vida, trabalho e salário da categoria a qual representa;

II - Defender a unicidade, independência e autonomia da representação Sindical e atuar na defesa das instituições que assegurem a organização e os reais interesses da classe trabalhadora;

Seção II - PRERROGATIVAS E DEVERES DO SINDICATO:

Art. 3º - Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato:

I - Representar, por si e na qualidade de substituto processual, os interesses Gerais da categoria, bem como os interesses individuais dos seus representados, perante as autoridades Administrativas Judiciárias;

II - Propor e suscitar dissídios individuais e coletivos de trabalho, promover e celebrar acordo e convenção coletiva, bem como ações de cumprimento, visando à conquista de melhores condições de vida, trabalho e salário para a categoria;

III - Eleger de forma democrática, representantes da categoria nas formas previstas neste Estatuto;

IV - Definir contribuição mensal dos sindicalizados e contribuições excepcionais de toda a categoria, mediante decisões de Assembléias Gerais, respeitados os quoruns exigidos no presente Estatuto, as quais serão impostas a todos quantos forem beneficiados pelos acordos descritos no inciso “II” celebrado pelo SERJAL;

- V - Estimular a organização da categoria, por local de trabalho, bem como, na medida da viabilidade e possibilidade, criar e manter Delegacias Sindicais por regiões, nas formas previstas neste estatuto, visando a extensão da ação da entidade em toda área de abrangência territorial;
- VI - Filiar-se as outras organizações sindicais de âmbito nacional de interesse dos servidores, mediante aprovação dos sindicalizados no Congresso da Categoria;
- VII - Promover a unidade, solidariedade e fortalecimento da categoria;
- VIII - Manter serviços de assistência Jurídica para os sindicalizados, visando à prevenção, orientação, proteção e defesa dos seus interesses, pertinentes a questões funcionais e salariais;
- IX - Manter relações com as demais organizações sindicais e associações de categorias profissionais para concretização da solidariedade da classe trabalhadora;
- X - Colaborar e atuar na defesa da solidariedade entre os povos, para a concretização da paz e para a extinção da discriminação e desigualdades sociais;
- XI - Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à Justiça Social e pelos Direitos Fundamentais do homem;
- XII - Lutar pelo fortalecimento de uma estrutura sindical pluralista, com vinculação a uma Federação, uma Confederação e uma Central Sindical, e com participação em outras entidades de âmbito nacional e internacional que tratem da luta e organização da classe trabalhadora;
- XIII - Colaborar com órgãos de apoio e assessoria sindical;
- XIV - Zelar pelo cumprimento da Legislação, Acordos e Convenções Coletivas de trabalho, Sentenças Normativas e demais institutos que assegurem os interesses da categoria;
- XV - Viabilizar, implementar e promover, de forma articulada com a(s) associações existentes na categoria, atividades culturais, sociais, de lazer, esporte e comunicação de interesse da categoria.

CAPÍTULO II

PRERROGATIVAS E DEVERES DOS SINDICALIZADOS

SEÇÃO I – DOS DIREITOS E DEVERES:

Art. 4º - São Direitos do sindicalizado:

- I - Votar e ser votado em eleições para cargos de Direção ou representação Sindical, respeitadas as determinações deste Estatuto;
- II - Tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Regionais, Assembléias Gerais, Plenárias e Congresso da Categoria;
- III - Participar, com direito a voz, sem direito a voto, das reuniões da diretoria executiva do SERJAL;
- IV - Fazer uso das dependências do Sindicato para atividades de interesse da categoria, no todo ou em parte, respeitado o prévio agendamento, com prioridade às reuniões da Diretoria Executiva, do Colegiado, do Conselho Fiscal e da Comissão de Ética;
- V - Gozar dos serviços e benefícios proporcionados pelo Sindicato;
- VI - Requerer à Diretoria Executiva e/ou Colegiado, mediante justificativa, e com um mínimo de 10% (dez por cento) dos sindicalizados quites com a entidade, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária;
- VII - Apresentar críticas, sugestões e reivindicações aos órgãos de Administração da entidade;
- VIII - Recorrer Administrativamente às instâncias deliberativas da entidade, previstas neste estatuto, de todo ato contrário a este estatuto, emanado dos Delegados Sindicais de Base, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, Colegiado, Assembléia Setorial e Assembléia Geral.
- IX - Ser financiado e/ou ressarcido das despesas, quando em representação ou em atividade de interesse da categoria e/ou entidade, desde que previamente autorizado, nos mesmos moldes que seria concedido aos diretores e/ou delegados sindicais de base em idêntica situação;

§ 1º - Os direitos e deveres dos sindicalizados são pessoais e intransferíveis, salvo com relação aos direitos e obrigações decorrentes de sucessão, nos termos da legislação vigente;

§ 2º - O sindicalizado não responde solidariamente e/ou subsidiariamente pelas obrigações sociais, financeiras ou quaisquer outras assumidas pelo Sindicato, quando sem a prévia aprovação em Assembléia Geral pelos sindicalizados;

§ 3º - É livre a sindicalização, a desvinculação e o retorno ao Sindicato, independente de justificativa pelo interessado.

§ 4º - No caso de recusa fundamentada do pedido de sindicalização, caberá recurso para as instâncias deliberativas superiores nos termos deste estatuto.

§ 5º Perderá o seu direito, o sindicalizado que, por qualquer motivo, deixar de pertencer a categoria profissional da base do SERJAL, salvo nos casos de aposentadoria, disponibilidade, ou em decorrência de exoneração sobre a qual não recaia mais nenhum recurso, hipótese que contará com a assistência jurídica do sindicato para recuperação do seu cargo.

Art. 5º - São Deveres do sindicalizado:

I - Cumprir fielmente o presente Estatuto e pugnar pelo seu cumprimento;

II - Pagar a mensalidade e as contribuições excepcionais fixadas pela Assembléia Geral;

III - Zelar pelo patrimônio e recurso do Sindicato, cuidando da sua correta aplicação;

IV - Comparecer as Assembléias Regionais, Assembléias Gerais, Plenárias e Congressos da Categoria e acatar as suas decisões;

V - Propagar e colaborar com a organização e unicidade sindical.

CAPÍTULO III

DOS ORGÃOS DE DELIBERAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 6º - São órgãos de deliberação e administração do Sindicato, conforme ordem hierárquica abaixo:

I - Congresso da Categoria;

II - Assembléias Gerais;

III - Plenária;

IV - Colegiado;

V - Diretoria Executiva;

VI - Conselho Fiscal

VII - Conselho de Delegados Sindicais de Base

VIII - Conselho de Ética

SEÇÃO I - DO CONGRESSO

Art. 7º - O Congresso dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Alagoas será realizado, ordinariamente, no intervalo máximo de 03 (três) anos, ou, extraordinariamente a qualquer tempo, mediante convocação do Colegiado.

§ 1º - O Congresso terá como finalidade analisar a situação real da categoria, no que se refere a sua organização, condições de trabalho e salário, definindo as respectivas lutas e campanhas de seu interesse, bem como eventual filiação e/ou desfiliação a outras entidades de âmbito local e/ou nacional.

§ 2º - Caso o Colegiado não convoque o Congresso no prazo estabelecido, este poderá ser convocado por 20 (vinte por cento) dos sindicalizados quites que darão cumprimento a este Estatuto;

Art. 8º - A plenária designará Comissão composta por 03 membros titulares e 03 membros suplentes para organizar e encaminhar os trabalhos necessários para a realização do evento, com o apoio da diretoria executiva, inclusive com relação a elaboração da pauta e seu regimento.

Art. 9º - O Regimento do Congresso deverá ser votado na abertura do seu evento.

§ Único: O regimento interno do Congresso não poderá contrapor ao Estatuto do SERJAL.

Art. 10º - Qualquer Delegado inscrito no Congresso terá direito de apresentar teses e moções sobre o temário aprovado no regimento interno, devendo a Diretoria Executiva do Sindicato, garantir a sua reprodução e distribuição para todos os Delegados.

SEÇÃO II – DAS ASSEMBLÉIAS:

Art. 11º - O quorum para instalação de Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação, é de 15% (quinze por cento) dos sindicalizados quites e no gozo de seus direitos, em primeira convocação, e em segunda convocação, desde que em data diversa, com qualquer número, ressalvada os casos em que haja quorum expressamente previsto neste Estatuto.

§ 1º - A Assembléia Geral Ordinária será convocada, através de boletim, edital e/ou cartazes publicados com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis e máxima de 30 (trinta) dias, na base territorial do Sindicato, garantindo-se a mais ampla divulgação na categoria, com afixação de cópias e/ou avisos nos murais da sede do Sindicato, das Delegacias Sindicais, nos jornais, informativos, página do sindicato na internet e, se possível, também nos murais das Comarcas.

§ 2º As Assembléias Gerais são soberanas nas suas resoluções não contrárias ao Estatuto vigente;

§ 3º As deliberações referentes a alterações ao presente Estatuto, dependem da aprovação de 2/3 dos sindicalizados.

Art. 12º - Serão sempre tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Gerais/Regionais, conforme o caso, concernentes aos seguintes assuntos:

- a) – Eleição de sindicalizados para preenchimento dos cargos previstos neste Estatuto, inclusive de Comissão de Ética e Delegados sindicais de Base;
- b) – Julgamento dos atos relativo a penalidades impostas aos dirigentes sindicais e aos sindicalizados;
- c) – Decisões sobre impedimento e/ou perda de mandato de diretores.

Art. 13º - As Assembléias Gerais que impliquem em deliberação por escrutínio secreto serão sempre convocadas com fins específicos.

Art. 14º - Será realizada uma Assembléia Geral Ordinária, anual, até o dia 31 de janeiro de cada ano, para tratar especificamente da aprovação do plano de trabalho do Sindicato e previsão orçamentária, prestação e aprovação das contas da diretoria, bem como para discussões acerca de questões salariais e benefícios sociais da categoria.

Art. 15º - A Assembléia Geral Eleitoral será realizada, trienalmente, na conformidade do Regimento Eleitoral.

Art. 16º - As Assembléias Gerais serão sempre convocadas, com especificação do assunto de forma fundamentada:

- a) – Pela maioria simples da Diretoria Executiva;
- b) – Por pelo menos 02 (dois) membros do Conselho Fiscal;
- c) – Pela maioria simples dos membros do Colegiado;
- d) – Por 10% (dez por cento) dos Sindicalizados quites e no gozo dos seus direitos estatutários;

Art. 17º - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por 10% (dez por cento) dos sindicalizados quites com a categoria, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo edital.

Art. 18º - Nenhum motivo poderá ser alegado pela Diretoria Executiva para frustrar a realização da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 19º - As decisões de Assembleias Regionais devem ser sempre específicas, em razão de particularidades regionais, não podendo se sobrepor as decisões das Assembleias Gerais e Plenárias, salvo enquanto omissas com relação a matéria ali discutida e decidida, não contrárias ao presente Estatuto.

SEÇÃO III – DA PLENÁRIA:

Art. 20º - A Plenária é composta:

- a) – Pelos membros da Diretoria Executiva;
- b) – Pelo Conselho Fiscal;
- c) – Pelos Delegados Sindicais de Base;
- d) – pelos sindicalizados reunidos em Assembleia Geral com convocação de Tema Específico.

Art. 21º - A Plenária tem por finalidade:

- I – Avaliar e propor campanhas de reivindicação;
- II – Definir estratégias de organização da categoria.
- III – Manifestar-se sobre temas específicos e sobre as decisões político-sindicais e administrativas da Diretoria Executiva de maior importância abrangência e complexidade;

Art. 22º - A Plenária se reunirá, ordinariamente, pelo menos 02 (duas) vezes por ano.

Parágrafo Único – Compete a Diretoria Executiva a convocação da plenária, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da realização do evento, observadas as mesmas formalidades válidas para a convocação da Assembleia Geral.

SEÇÃO IV – DO COLEGIADO:

Art. 23º - O Colegiado constitui o órgão interno máximo de deliberação política do Sindicato e é composto pelos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, com seus respectivos suplentes, bem como do Conselho de Delegados Sindicais de Base.

§ 1º: em caso de empate, não havendo consenso para o desempate, será vencedora a proposta votada pelo(a) presidente da entidade.

§ 2º Das deliberações do Colegiado caberá recurso para a Plenária e/ou Assembleia Geral da categoria, conforme o caso, em qualquer hipótese, se assim o decidir a maioria simples dos membros que integram o colegiado, aos quais competirá a convocação.

Art. 24º - O Colegiado reunir-se-á ordinariamente, bimestralmente, ou, extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo Único – Convocam o Colegiado:

- a) – O diretor Presidente do Sindicato;
- b) - 1/3 (um terço) dos membros que o compõe.

Art. 25º - Compete ao Colegiado:

- a) – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como todas as deliberações da categoria que a ele não sejam contrárias;
- b) – Apresentar proposta de resoluções e normas infra-estatutárias de interesse da administração do sindicato e/ou da categoria, para provação em plenária e/ou Assembléia;
- c) – Julgar os recursos contra as decisões da Diretoria Executiva;
- d) – Discutir e aprovar o programa anual do Sindicato, a partir da proposta da Diretoria Executiva;
- e) – Elaborar planos de luta de melhoria salarial, de benefícios sociais, de melhorias das condições de trabalho e demais campanhas de interesse da categoria;

Parágrafo 1º - O Colegiado só poderá ser instalado, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas pela maioria simples de votação dos presentes.

Parágrafo 2º - O Colegiado poderá ser instalado, em segunda convocação, com qualquer quorum, quanto aos temas reconvocados, desde que em data diversa e com o interstício mínimo de 05 dias úteis da data da convocação anterior.

SEÇÃO V – DA DIRETORIA EXECUTIVA:

Art. 26º - A Diretoria Executiva é composta por 09 (Nove) membros efetivos, trienalmente eleitos pelo voto direto e secreto dos sindicalizados em gozo dos seus direitos na forma deste Estatuto, e tem a seguinte distribuição de cargos:

- 1 – Diretor Presidente;**
- 2 – Diretor Vice-Presidente;**
- 3 – Diretor de Planejamento e Administração;**
- 4 – Diretor de Finanças e Patrimônio;**
- 5 – Diretor Jurídico;**
- 6 – Diretor de Formação e organização Político-sindical;**
- 7 - Diretor de Comunicação e Imprensa**
- 8 – Diretor para assuntos de Aposentados e Pensionistas;**
- 9 – Diretor para assuntos sociais, culturais, esporte, lazer e saúde.**

Art. 27º - Compete a Diretoria Executiva:

- a) – Representar o Sindicato e defender os interesses da entidade e da categoria perante poderes públicos, e, em especial, perante o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas e ESMAL – Escola Superior da Magistratura;
- b) – Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- c) – Gerir o patrimônio e recursos da entidade, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada;
- d) – Analisar e divulgar, trimestralmente, relatórios financeiros e patrimoniais da entidade emitidos pela diretoria e Finanças e Patrimônio;
- e) – Garantir a sindicalização dos integrantes da categoria, observando apenas as determinações deste Estatuto;

- f) – Representar o Sindicato para estabelecer negociações, fazer acordos, convenções coletivas de trabalho e suscitar dissídios coletivos, respeitando as decisões das Assembléias, inclusive quanto a comissão de negociações;
- g) – Realizar o Planejamento Estratégico anual da entidade, no âmbito do Colegiado, com vistas a formação dos dirigentes, discussão e planejamento de suas atividades, as repartições de receitas entre as diretorias, com a respectiva reserva técnica financeira necessária, com vistas a assegurar a autonomia mínima necessária para funcionamento das mesmas.
- h) – Aprovar, por maioria simples de votos, balanço anual e os balanços patrimoniais, bem como encaminhar proposta do plano orçamentário anual e aprovar o balanço anual de ação sindical;
- i) – Prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício e até 30 (trinta) dias antes do término do mandato, do mesmo modo, fornecer demonstrativos mensais de receitas e despesas à categoria;
- j) – Manter, organizar e colocar em pleno funcionamento as respectivas diretorias do Sindicato dos quais são titulares;
- k) – Organizar o quadro de pessoal, fixando as respectivas remunerações para submeter à Assembléia Geral;
- l) - Executar determinações da Assembléia Geral, do Congresso e do Colegiado;
- m) – Fazer organizar, por contador legalmente habilitado, e submeter à Assembléia Geral, com parecer prévio do conselho fiscal, o balanço financeiro do exercício anterior, apresentando o relatório de atividades do mesmo exercício e o programa para o exercício seguinte, providenciando as necessárias publicações;
- n) – Programar em conjunto, ouvido a proposta da Diretoria de formação Político-sindical, as atividades de mobilização da categoria, de abrangência estadual, quando preparatórias de paralisações e/ou greves;
- o) – Coordenar e garantir a infra-estrutura necessária para a realização de Assembléias e quaisquer outros eventos, como locais adequados, som, transportes, alimentação, recursos áudios-visuais, em local próprio, cedido ou alugado, distinto dos espaços do Tribunal de Justiça de Alagoas / Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas.

Art. 28º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, com no mínimo, a metade de seus membros e deliberando por maioria simples, dos presentes.

§ 1º: Poderão participar das reuniões da diretoria todo e qualquer sindicalizado, com direito a voz, sem direito a voto.

§ 2º: O sindicalizado de que trata o parágrafo anterior deverá se limitar a ordem e pauta da reunião, devendo a diretoria, conceder espaço no início para informes gerais e ao final para avaliação e sugestões, inclusive de pautas seguintes.

Art. 29º - Ao Diretor Presidente compete:

- a) – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) – Representar formal e legalmente o Sindicato, inclusive perante as Autoridades Administrativas e Judiciárias, podendo delegar poderes;
- c) - Subscrever procurações, assinar contratos ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais;
- d) - Presidir as reuniões da Diretoria Executiva, do Colegiado, das Assembléias, do Congresso da Categoria, podendo delegar;
- e) - Assinar as atas das reuniões, documentos, escrituras, títulos de crédito, bem como rubricar os livros contábeis e administrativos na forma deste Estatuto;
- f) - Ordenar as despesas autorizadas, assinar cheques e outros títulos, conjuntamente com o Diretor de Finanças e patrimônio e/ou Diretor de Planejamento e Administração;
- g) - Presidir o Congresso, as Assembléias Gerais, As Assembléias Setoriais e as Plenárias da categoria, bem como o Colegiado, podendo delegar poderes;
- h) - Coordenar a elaboração e zelar pela execução do Plano Anual de Ação Político-Sindical;

- i) - Coordenar a elaboração do Balanço Anual de Ação Sindical a ser aprovado pelo Colegiado;
- j) - Proceder às negociações coletivas em conjunto com as demais diretorias e comissão eleita em Assembléia.

Art. 30º - Ao Diretor Vice Presidente compete:

- a) – Substituir o Diretor Presidente nos casos de impedimento, suspeição, força maior e afastamentos, superiores a 30 (trinta) dias;
- b) – Atuar conjuntamente com o Diretor Presidente;
- c) – Supervisionar a Administração de pessoal do Sindicato e os serviços prestados pelas demais Diretorias, zelando pelo bom funcionamento da entidade;
- d) – Secretariar as Assembléias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva;
- e) – Manter em dia as anotações do Livro de Registro de Atas do Sindicato, que deverá ser mantido sob sua guarda;
- f) – Conhecer, dar conhecimento e organizar as correspondências dirigidas a presidência do Sindicato;
- g) - Analisar e registrar as propostas de sindicalização, organizar o cadastro de sindicalizados da entidade.
- h) – Divulgar, semestralmente, na primeira quinzena de junho e na primeira quinzena de dezembro, a relação dos sindicalizados, na página da internet do SERJAL.
- i) – Subsidiar e assessorar as negociações coletivas;

Art. 31º - Ao Diretor de Planejamento e Administração compete:

- a) – Implementar a Política de Planejamento e Administração do Sindicato;
- b) – Ter sob o seu comando e responsabilidade setores de almoxarifado, recursos humanos e informática da entidade;
- c) – Correlacionar esta Diretoria com a Diretoria de Finanças e patrimônio, adotando os procedimentos da política contábil e financeira da Diretoria;
- d) – Propor e coordenar, juntamente com o Diretor de Finanças e Patrimônio, a elaboração e execução do plano orçamentário anual, bem como de possíveis alterações a serem aprovadas pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Assembléia Geral;
- e) – Adquirir, coordenar a distribuição de equipamentos e materiais solicitados pelas diretorias e demais setores da entidade;
- f) – Ordenar as despesas que forem autorizadas;
- g) - Assinar cheques conjuntamente com o diretor presidente e/ou diretor de finanças e patrimônio
- h) – Executar a política de pessoal definida pela Diretoria Executiva e/ou Assembléias da categoria;
- i) – Subsidiar e assessorar as negociações coletivas;
- j) – Gerenciar convênios entre o Sindicato e empresas que prestam serviços aos sindicalizados;

Art. 32º - Compete ao Diretor de Finanças e Patrimônio:

- a) - Implementar as Finanças do Sindicato;
- b) - Ter sob sua direção e responsabilidade a contabilidade do Sindicato;
- c) - Assinar com o Diretor presidente, os cheques e outros títulos de crédito da entidade;
- d) - Apresentar o Balanço Financeiro mensalmente;
- e) - Elaborar o Balanço Financeiro anual, bem como o Balanço Patrimonial juntamente com a Diretoria de Planejamento e Administração, que serão submetidos à aprovação da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Assembléia Geral;
- f) - Elaboração do Plano Orçamentário anual que, após a apreciação pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, será apresentado a categoria na Assembléia Geral;
- g) - Zelar pelo patrimônio do Sindicato, responsabilizando-se pela sua administração e utilização.
- h) - Subsidiar e assessorar as negociações coletivas;

Parágrafo Único – O Plano Orçamentário anual deverá conter a previsão das receitas e despesas para o período.

Art. 33º - Compete ao Diretor Jurídico:

- a) - Ter sob o seu comando e responsabilidade a interposição das ações individuais e coletivas que tramitam no âmbito administrativo e judicial de interesse de sindicalizado e/ou da categoria, relativos a questões de interesses trabalhistas e funcionais;
- b) - Acompanhar e informar toda tramitação dos processos judiciais e administrativos relacionados à defesa dos interesses individuais e coletivos da categoria, por si e na qualidade de substituto processual, bem como nas demais demandas que represente interesse de acompanhamento;
- c) Acompanhar a elaboração de leis e a formação de jurisprudência acerca de matérias do interesse da categoria;
- d) - Assessorar as demais Diretorias nos assuntos pertinentes à sua área de atuação.
- e) - Subsidiar e assessorar as negociações coletivas;

Art. 34º - Compete ao Diretor de Formação e Organização Político-sindical:

- a) Coordenar, a produção e circulação de notas, informativos, jornais dirigidas a categoria, com o auxílio de profissional especializado e juntamente com o diretor de Comunicação e Imprensa;
- b) Coordenar as atividades de propaganda e publicidade, desenvolvendo campanhas específicas em conformidade com a orientação desta Diretoria de Formação e Organização Político-sindical/Demais instâncias deliberativas da entidade;
- c) - Divulgar informações de interesse geral entre os membros da categoria em conjunto com o Diretor de Comunicação e Imprensa;
- d) - Desenvolver campanhas específicas, em conjunto com o Diretor de Comunicação e Imprensa;
- e) - Elaborar e desenvolver a política geral de formação da categoria, atento inclusive a saúde e condições de trabalho;
- f) - Coordenar e orientar os Delegados Sindicais de Base/Delegacias Sindicais porventura existentes e colher as informações e reivindicações da categoria;
- g) - Organizar atividades voltadas para a formação sindical da categoria;
- h) - Participar de atividades intersindicais;
- i) - Manter vínculos com centros de estudos sindicais;
- j) - Promover e coordenar cursos, seminários e demais evento dessa natureza no âmbito sindical, visando aprimorar a formação política sindical dos membros da Diretoria e da Categoria;
- k) - Coordenar a atuação sindical dos Delegados Sindicais de Base nos setores de trabalho, conforme atribuição definida neste Estatuto.
- l) - Assessorar a Diretoria Executiva e o Colegiado na discussão de linhas de trabalho e desenvolvê-las nas áreas de atuação dessa Diretoria;
- m) - Subsidiar e assessorar as negociações coletivas;
- n) - Manter articulação desta Diretoria com a Diretoria de Comunicação e Imprensa, em especial no que se refere ao conteúdo da informação a ser fornecida à categoria e a sociedade, a facilitação da coleta de informações junto a base e a distribuição dos materiais produzidos;

Art. 35- Compete ao Diretor de Comunicação e Imprensa:

- a) - Proceder a elaboração e atualização da página do sindicato na internet, como auxílio de profissional especializado e juntamente com o diretor de Formação e Organização Político-sindical;
- b) - Coordenar, a produção e circulação de notas, informativos, jornais dirigidas a categoria, com o auxílio de profissional especializado e juntamente com o diretor de Formação e Organização Político-sindical;
- c) - Coordenar as atividades de propaganda e publicidade, desenvolvendo campanhas específicas em conformidade com a orientação da Diretoria de Formação e Organização Político-sindical/Demais instâncias deliberativas da entidade e juntamente;
- d) Divulgar informações de interesse geral, entre os membros da diretoria, e para a categoria;
- e) Manter contato com órgãos da imprensa para divulgação das reivindicações, propostas e atividades do sindicato, juntamente com o Diretor de Formação e Organização Político-sindical.

f) Manter articulação desta Diretoria com a Diretoria de Formação e Organização Político-sindical, em especial no que se refere ao conteúdo da informação a ser fornecida à categoria e à sociedade, a facilitação da coleta de informações junto a base e a distribuição dos materiais produzidos;

Art. 36º - Compete ao Diretor para assuntos de Aposentados e Pensionistas:

- a) - Implementar política que vise dar aos aposentados e pensionistas tratamento igual ao dos servidores da ativa;
- b) – Auxiliar a vice-presidência na coleta e catalogação dos dados relativos aos aposentados e pensionistas, inclusive quanto a atualização dos endereços, cujos dados deverá ter amplo e irrestrito acesso;
- c) – Enviar para os aposentados e pensionistas informativos e publicações a respeito da categoria e demais comunicados dos seus interesses;
- d) – Auxiliar a Diretoria Jurídica no acompanhamento dos processos jurídicos e /ou administrativos relativos a aposentados e pensionistas em tramitação;
- e) – propor e atuar em conjunto com a Diretoria Jurídica, Diretoria de Formação político-sindical e com a Diretoria para assuntos sociais, culturais, de esporte, lazer e saúde na elaboração de seminários, encontros e reuniões para tratar de assuntos relativos aos aposentados e pensionistas.

Art. 37º Compete ao Diretor de Assuntos Sociais, Culturais, de esporte, lazer e Saúde:

- I - organizar e dirigir atividades de caráter social, esportivo, cultural e de assuntos relacionados à saúde do servidor;
 - II - estabelecer um calendário de atividades relacionadas à sua área de atuação;
 - III - realizar visitas e/ou vistorias em locais de trabalho, acompanhado, quando necessário, de profissionais indicados pelo Sindicato e pelo Tribunal de Justiça de Alagoas e/ou Corregedoria Geral da Justiça;
 - IV - acompanhar as políticas governamentais para o setor de saúde;
 - V - desenvolver e participar de atividades intersindicais no campo da saúde do trabalhador;
 - VI - desenvolver mecanismos para manter a categoria informada sobre assuntos relacionados à saúde do trabalhador.
 - VII – Organizar e administrar todos os convênios existentes no SERJAL e que vierem a ser firmados, inclusive o Cartão Rede Med e convênios de saúde.
 - VIII – Implementar e/ou Administrar o serviço odontológico prestado pelo sindicato, em sistema de cooperativa, de modo a torná-lo cada vez mais autônomo e desvinculado financeiramente da entidade, prezando para os seus custos de pessoal e manutenção serem rateados unicamente pelos servidores que dele optem livremente em participar.
- Parágrafo Único: O Diretor de que trata este artigo deverá primar para o trabalho articulado com a(s) Associação(ões) existentes na categoria, no que diz respeito as atribuições relativo a sua diretoria, de modo a trabalhar, na medida do possível, de forma conjunta, aliada e em parceria.

SEÇÃO VI – DA LIBERAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DO MANDATO CLASSISTA

Art. 38º Serão liberados para exercício de mandato classista àqueles indicados pelo Diretor-Presidente, recaindo a preferência nos diretores abaixo, na seguinte ordem:

- 1) O Diretor presidente;
- 2) O Diretor de Formação e Organização Político-sindical;
- 3) O Diretor de Planejamento e Administração.

Parágrafo Único: no caso de recusa, justificada, da liberação por parte do diretor eleito, por livre e espontânea vontade, ocupante das diretorias acima relacionadas, terá preferência para liberação, na ordem a seguir relacionada, os seguintes diretores:

- a) Diretor Jurídico;
- b) Diretor de Finanças e Patrimônio;

c) Outro diretor que a Diretoria Executiva definir.

SEÇÃO VII – DO CONSELHO FISCAL

Art. 39º - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos pelo voto secreto dos sindicalizados em pleno gozo de seus direitos estatutários, através de chapas inscritas previamente por ocasião da realização das eleições gerais para a escolha da Direção do Sindicato.

§ 1º - Poderão ser candidatos ao Conselho Fiscal, qualquer sindicalizado que preencha os mesmos requisitos exigidos para os cargos de Direção do Sindicato.

§ 2º - O Conselho Fiscal deverá apresentar parecer, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis, das datas das Assembléias, convocadas para Prestação de Contas da Diretoria vigente, sob pena de considerar tacitamente aprovado.

§ 3º - É vedado aos membros do Conselho Fiscal manter em seu poder originais de notas fiscais, recibos e demais documentos contábeis, devendo, porém, ter amplo acesso aos mesmos, inclusive a cópias, a qualquer tempo, na entidade e/ou escritório contábil responsável, sob a vista do profissional, diretor e/ou empregado responsável.

Art. 40º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Reunir-se para examinar os livros, registros e todos os documentos de escrituração contábil do Sindicato pelo menos trimestralmente;
- c) Fiscalizar a aplicação de verbas do Sindicato utilizadas pela Diretoria Executiva e ressarcimentos, zelando pelo tratamento igualitário entre os diretores;
- d) Analisar e aprovar, ou não, mediante parecer fundamentado, os balanços e balancetes mensais apresentados pela Diretoria Executiva, para posterior aprovação, ou não, pela Assembléia Geral;
- e) Emitir parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro;
- f) Convocar Assembléia Geral para deliberar sobre irregularidades nas contas e escrituração contábil do Sindicato e/ou apresentar propostas mais racionais e viáveis para a entidade;
- g) Propor medidas que visem melhorias da situação financeira do Sindicato;
- h) Participar das reuniões do Colegiado e de Plenárias.

Art. 41º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, de três em três meses e extraordinariamente, sempre que necessário, a seu critério e/ou por convocação da diretoria executiva.

§ Único: Constitui falta, punível de igual forma à punição aos diretores, a ausência dos membros do Conselho Fiscal no Colegiado da entidade.

Art. 42º - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre com 03 (três) membros. Os suplentes deverão substituir os efetivos afastados e impedidos, que devem acrescentar os seus vistos a toda documentação examinada, firmando ainda pareceres, opiniões e manifestações, sempre por escritos.

SEÇÃO VIII – DO CONSELHO DE DELEGADOS SINDICAIS DE BASE

Art. 43º - O Sindicato terá Delegados Sindicais de Base, Regionais, distribuídos geograficamente em função da concentração de servidores, constituindo o Conselho de Delegados Sindicais de Base.

Art. 44º - Os Delegados Sindicais de Base serão eleitos em até 06 (seis) meses da data da posse da nova diretoria, em assembléias regionais, convocadas especificamente para esse fim, através do voto secreto, nos

termos deste Estatuto e serão distribuídos em 09 (nove) regiões, capital/adjacências e interior do Estado, os quais representarão as reivindicações dos sindicalizados da respectiva região, tendo como referência central as seguintes Comarcas:

- CAPITAL E ADJACÊNCIAS
- DELMIRO GOUVEIA
- SANTANA DO IPANEMA
- ARAPIRACA
- PALMEIRAS DOS ÍNDIOS
- PENEDO
- SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
- PORTO CALVO
- UNIÃO DOS PALMARES

§ 1º - O mandato dos Delegados Sindicais de Base terá seu início na data da Assembléia Regional/Setorial que o elegeu e seu término na mesma data da diretoria Executiva vigente à data da sua eleição, ou em razão de assembléia regional convocada especificamente para fins de substituição, nos termos do presente Estatuto.

§ 2º - O Conselho de Delegados Sindicais de Base compõe o Colegiado do Sindicato.

§ 3º - Não havendo candidatos a Delegados Sindicais de Base, não haverá prejuízo para a administração e suas instâncias deliberativas, desde que a Diretoria convoque a assembléia Regional para esse fim, nos termos e prazo do art. 44, caput, podendo, após isso, serem eleitos a qualquer tempo desde que por iniciativa da base.

§ 4º - O quorum para convocação e realização das assembleias regionais/setoriais, para eleição de delegados sindicais de base, por parte de sindicalizados, levará em conta apenas os sindicalizados da região, o mesmo se aplicando para o quorum de sua realização.

Art. 45º - Compete ao Delegado Sindical:

- a) Repassar as informações precisas e atualizadas da entidade no local de trabalho, comarca e região;
- b) Levantar os problemas e reivindicações dos sindicalizados da sua localidade / região, trabalhando para solucioná-los, em cooperação com a Diretoria Executiva e o Colegiado;
- c) Ampliar o número de sindicalizados na localidade em que exerce suas atividades / região;
- d) Participar das reuniões do Colegiado.

Art. 46º - O sindicato poderá, observada a necessidade e viabilidade financeira, instituir locais físicos para funcionamento das respectivas delegacias sindicais, com prioridade para as regiões mais distantes, que poderão a qualquer momento, a critério do Colegiado, Plenária e /ou Assembléia, serem fechadas.

SEÇÃO IX – DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 47º - O Conselho de ética será composto de 03 (Três) Membros titulares e 03 (Três) membros suplentes, eleitos em Assembléia Geral Específica.

Art. 48 - A Comissão de Ética, a ser eleita em Assembléia Geral Específica, deve apreciar, em primeira instância, a falta cometida pelo dirigente sindical / sindicalizado, instaurando procedimento administrativo, com amplo direito de defesa.

Art. 49 - Das decisões da Comissão de Ética cabe recurso para as demais instâncias da entidade, obedecida a ordem hierárquica constante deste Estatuto, podendo o interessado renunciar ao recurso de uma ou mais instâncias se assim achar conveniente e/ou desejar.

Art. 50º - Estão sujeitos às penalidades de Advertência, Suspensão e Eliminação do quadro social, a serem aplicados em primeira instância pela Comissão de Ética, os sindicalizados, os Delegados Sindicais de base, os Diretores e os Membros do Conselho Fiscal que cometerem falta grave referente ao presente Estatuto e/ou ao patrimônio e recursos da entidade e às Deliberações dos fóruns de decisões do Sindicato.

SEÇÃO X – DO CORPO DE SUPLENTE

Art. 51º - Compõe o corpo de suplentes 05 (cinco) membros, eleitos, trienalmente, juntamente com a Diretoria Executiva.

Art. 52º - A substituição definitiva de qualquer membro efetivo pelo suplente, para o cargo vago, obedecerá a ordem de inscrição do mesmo na chapa, exceto do cargo de Diretor-Presidente que será obrigatoriamente preenchida pelo Diretor-Vice-Presidente.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 53º - Incumbe a Diretoria, a eliminação do quadro de sindicalizados que, sem motivo justificado, atrasarem 03 (três) meses no pagamento de suas contribuições.

Art. 54º - O sindicalizado exonerado, que esteja sub-judice ou em processo de retorno/reintegração, ficará isento da contribuição mensal ao sindicato, não incidindo portanto o contido no parágrafo anterior deste artigo, enquanto perdurar esta situação.

Art. 55º - Será garantido o reingresso ao Sindicato do sindicalizado que tenha sido eliminado do quadro de sindicalizados, em razão do contido no § 2º do Art. 53º deste Estatuto, desde que liquide seus débitos, quando o motivo da eliminação for unicamente atraso no pagamento de contribuições, se reabilite perante as instâncias do sindicato nos termos deste Estatuto.

§ ÚNICO: O sindicalizado readmitido não sofrerá prejuízo na contagem do tempo anterior de sindicalização.

CAPÍTULO IV

DA PERDA DE MANDATO

Art. 56º - Os membros do Colegiado perderão seus mandatos nos seguintes casos:

I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II – Violação deste Estatuto;

III – Provocar desmembramento da base territorial do Sindicato em desconformidade com o presente Estatuto.

IV – Faltar, sem justa causa, a 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria Executiva e/ou do Colegiado, ou 06 (seis) alternadas. Em havendo justa causa deverá apresentar por escrito, as razões de sua falta no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da reunião em que se deu a ausência;

V – Faltar, sem justa causa, a 02 (duas) Assembleias Gerais consecutivas ou 03 (Três) Alternadas. Em havendo justa causa deverá apresentar por escrito, as razões de sua falta no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da Assembleia Geral em que se deu a sua ausência.

Art. 57º - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva e/ou pelo Colegiado através de declaração de perda de mandato.

§ 1º - A declaração observará os seguintes procedimentos:

- a) Ser votada pelo órgão e constar da Ata da reunião;
 - b) Ser notificada ao acusado;
 - c) Ser afixada no mural da sede do sindicato e nas Delegacias Sindicais, se houver, bem como nos informativos, jornais e página da internet do SERJAL, pelo período mínimo de 05 (cinco) dias consecutivos;
- § 2º - A declaração de perda, a ser notificada, afixada e publicada, deverá conter data, horário e local de realização da Assembleia Geral, quando for o caso de inexistir suplentes para preenchê-la, observada o prazo mínimo para convocação de assembleia e demais exigências deste Estatuto..

Art. 58º - Declarada a perda de mandato, poderá opor-se o acusado através de recursos para as demais instâncias da entidade.

§ 1º: enquanto não apreciado o recurso, por instância superior ao que decretou a perda do mandato o recorrente permanecerá no cargo.

§ 2º no caso do acusado obter resultado favorável em instância imediatamente superior a que decretou vago o cargo, esta poderá a seu critério recorrer para as demais instâncias superiores da entidade.

Art. 59º - Constitui impedimento ao exercício do mandato de cargos eletivos do Sindicato:

I – Exercício de qualquer função de Direção, Cargo Comissionado ou função Gratificada no âmbito do Poder Judiciário Estadual;

II – Sendo eleito para o exercício de representação parlamentar, terá seu mandato suspenso enquanto durar tal condição;

§ ÚNICO – Cessado o impedimento do que trata o inciso II, o cargo poderá ser reassumido, mediante requerimento dirigido ao Colegiado.

CAPÍTULO V

DA VACÂNCIA E DAS CONSTITUIÇÕES

SEÇÃO I DA VACÂNCIA

Art. 60º A Vacância do cargo será declarada pela Diretoria Executiva e submetida à apreciação do Colegiado nas seguintes hipóteses:

- a) Abandono de cargo;
- b) Renúncia do ocupante;
- c) Perda de mandato;
- d) Falecimento;
- e) Ausência às reuniões.

Art. 61º - A Vacância do cargo por perda de mandato ou impedimento será declarada pelo órgão 24 (vinte quatro) horas após a decisão da Assembleia Geral ou 24 (vinte quatro) horas após o recebimento do anúncio espontâneo do impedido.

Art. 62º - A Vacância do cargo por abandono será declarada 24 (vinte quatro) horas após ter expirado o prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 63º - A Vacância do cargo, por renúncia expressa do ocupante, será declarada pela Diretoria Executiva, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após ser apresentada formalmente pelo renunciante.

Art. 64º - Declarada a vacância, o órgão onde ocorreu, processará a nomeação do substituto dentre seus membros e suplentes no prazo máximo de 30 (trinta) dias, segundo critérios estabelecidos neste Estatuto.

Art. 65º - Se ocorrer renúncia da Diretoria e não houver suplência, a Diretoria, ainda designada, deve convocar Assembléia Geral para constituir uma Junta Governativa Provisória.

§ ÚNICO – Caso a Diretoria não convoque a Assembléia Geral prevista no caput, esta poderá ser convocada por qualquer Diretor, e na falta deste, qualquer sindicalizado, valendo em qualquer caso, a primeira convocação que for feita na ordem prevista neste Estatuto.

Art. 66º - A Junta Governativa deve proceder às diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura dos cargos da Direção, na conformidade deste Estatuto e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua posse.

SEÇÃO II
DAS VACÂNCIAS E CONSTITUIÇÕES DOS DIRIGENTES SINDICAIS: DELEGADOS
SINDICAIS DE BASE, MEMBROS DA COMISSÃO DE ÉTICA, MEMBROS DO CONSELHO
FISCAL E
MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA:

Art. 67º - Na ocorrência de vacância, férias e/ou afastamento justificado temporário do Diretor, por período igual ou inferior a 30 (trinta) dias, sua substituição será processada por decisão e designação do órgão que integrava, facultando ao referido decidir apenas pelo remanejamento de membros efetivos.

Art. 68º - Em caso de afastamento, por motivo justificado, por período superior a 30 (trinta) dias e inferior a 60 (sessenta) dias, o órgão que o integrava deverá, obrigatoriamente, designar o substituto provisório, dentre os integrantes do corpo de Suplentes, obedecida a ordem hierárquica de suplência/substituição, sem prejuízo do exercício do cargo efetivo para o substituído, assegurando-se, incondicionalmente, o seu retorno ao cargo de origem, após o transcurso do referido prazo.

Art. 69º - Se ocorrer, sem motivo justificado, 02 (dois) afastamentos consecutivos ou 04 (quatro) alternados, qualquer que seja o período, os delegados sindicais de base, membros da comissão de ética, membros do conselho fiscal e da diretoria executiva caracterizarão abandono de cargo e estarão sujeitos a notificação por abandono de cargo na forma discriminada abaixo;

Art. 70- Constitui também abandono de cargo, o dirigente sindical que deixar de comparecer as reuniões do órgão que integra ou se ausentar dos afazeres sindicais, pelo período de 60 (Sessenta) dias consecutivos, quando não decorrentes de férias e sem motivo justificado.

§1º – Passados os primeiros 05 (cinco) dias, da extrapolação do prazo de ausência, o dirigente sindical será notificado, para se justificar ou se apresentar. Decorridos 10 (dez) dias da 1ª notificação, nova notificação será enviada. Expirado o prazo de 30 (trinta) dias da notificação anterior, o cargo será declarado definitivamente abandonado, devendo todo este processo ser de amplo conhecimento da categoria nos informativos, jornais do sindicato e página da entidade na internet.

§2º - A notificação de que trata o parágrafo anterior será procedida por qualquer das pessoas com poderes legais perante a entidade, obedecida sua ordem hierárquica, e, na omissão deste, por quaisquer dos suplente e/ou sindicalizados.

§3º É sagrado o direito de férias anuais, nunca superior a 30 dias, ao Diretor / Membro do Conselho Fiscal / Membro da Comissão de Ética e Delegados Sindicais de Base, ainda que liberados, desde que devidamente informado a entidade com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, não podendo ser este cômputo levado em consideração no cálculo de ausência, vacância e/ou penalidade.

§4º O membro em gozo de férias de que trata o parágrafo anterior não fará jus a financiamento / indenizações por parte da entidade nesse período, tal como procedido quando não se encontra em participação de interesse da categoria, representação, serviço e/ou disposição da entidade.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Art. 71º - Constitui-se Patrimônio do Sindicato:

I – As contribuições dos sindicalizados, estabelecida pela Assembléia Geral;

II – Os bens e os valores adquiridos, bem como as rendas por eles produzidas;

III - As doações e os legados;

IV – O imposto sindical, descontado em folha, nos termos da legislação, enquanto vigente.

V – As mensalidades devidas pelos sindicalizados;

VI – Bônus provenientes de convênios.

Art. 72º - Para a alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, o Sindicato realizará avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo de organização legalmente habilitada para este fim.

§ ÚNICO – A venda e aquisição de bens imóveis e veículos automotores dependerá da prévia aprovação da Assembléia Geral Específica da categoria.

Art. 73º - O dirigente, o empregado ou o sindicalizado que produzir, por dolo, dano ao patrimônio da entidade, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Art. 74º - Os sindicalizados não responderão nem mesmo subsidiariamente pelo patrimônio do Sindicato.

Art. 75º - No caso de dissolução do Sindicato, bem como a destinação de seu patrimônio será por deliberação expressa da Assembléia Geral convocada para este fim, com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos sindicalizados quites, e, para que a entidade seja dissolvida, é preciso que seja aprovada por 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos sindicalizados presentes. Seu patrimônio será doado ao Sindicato de categoria similar ou conexas, ou ainda a qualquer entidade profissional ou sindical de qualquer grau, inclusive centrais sindicais, a critério da Assembléia Geral que deliberou sobre a dissolução.

CAPÍTULO VII

DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL DO SINDICALIZADO

Art. 76º - A contribuição mensal do sindicalizado para a entidade fica fixada em 1,5% (um e meio por cento) mensal do seu subsídio remuneratório.

§ 1º A contribuição sindical mensal de que trata este artigo só será modificada mediante Alteração Estatutária, no todo ou em parte, com Assembléia Geral convocada nos moldes do exigido para esse fim, respeitado os quoruns exigidos neste Estatuto.

§ 2º a contribuição mensal acima não exime o sindicalizado de outros pagamentos, por este autorizados com descontos em folha a entidade, em razão de convênios e /ou ressarcimentos perante o SERJAL.

CAPÍTULO VIII

DO PRÓ-LABORE E/OU INDENIZAÇÕES AOS MEMBROS DA DIRETORIA, CONSELHO FISCAL, DELEGADOS SINDICAIS DE BASE, COMISSÃO DE ÉTICA E SERVIDORES QUANDO EM ATIVIDADE PELA ENTIDADE, EM REPRESENTAÇÃO DESTA E/OU EM PARTICIPAÇÃO DE EVENTO(S) DE INTERESSE DA CATEGORIA.

Art. 77º - Os cargos de representação e de administração do Sindicato não serão remunerados.

Parágrafo único. Farão jus a um pró-labore mensal, definido em Assembléia, os Diretores afastados com dedicação exclusiva para o sindicato. Não sendo devido nos períodos de afastamento do diretor, seja por férias ou licença.

Art. 78 - Os Diretores, Conselho Fiscal, Delegados Sindicais de Base e Comissão de Ética, farão jus a financiamento e/ou indenização, com cálculo diário, na proporção da carga horária dedicada à entidade, cuja proposta de antecipação, pagamentos e/ou ressarcimentos deverá ser apresentada por cada uma das Diretorias vigentes, em Assembléia Geral da Categoria, para prévia aprovação, com voto exclusivo dos sindicalizados, com vistas as despesas normais de deslocamento, alimentação e telefonemas.

Art. 79 - Farão ainda jus a financiamento e/ou ressarcimentos de passagens, hospedagens, deslocamentos e alimentação, taxas congressuais e telefonemas, quando a serviço e/ou representação da entidade, fora da comarca em que reside e/ou trabalha, fora do Estado ou do país, bem como quando em participação de eventos de interesse geral da categoria, o que também é estendido ao sindicalizado que dele participar, ainda que individualmente.

§ 1º - Os critérios devem ser proporcionais a carga horária em atividade, justos, equitativos e transparentes;

§ 2º - Os valores estabelecidos para diárias, por cada diretoria executiva, a ser apreciado em assembléia, deverão ser atualizados, sempre que necessário, e diferenciado conforme o deslocamento que será procedido, dentro e fora do Estado ou País, podendo a assembléia definir regras de atualização. Será sempre um indicativo da necessidade de atualização da mesma a reincidência reiterada de casos cujas comprovações efetivas de despesas tenham superado os valores apresentados em assembléia, devendo tal atualização passar a ser objeto de nova discussão em assembléia.

§ 3º - Compete a(o) Presidente da entidade, em conjunto com o Vice-presidente, estabelecer livros de frequência, com carga horária e atividade realizada, aos que estiverem sujeitos a financiamento, indenização e/ou ressarcimentos, bem como exigir relatório de atividades e/ou participação nos eventos, quando necessário.

§ 4º - Cabe ao Diretor Presidente da entidade, em conjunto com o Vice-Presidente, estabelecer mecanismos de acompanhamento e controle das atividades desenvolvidas pelos dirigentes sindicais com vistas aos financiamentos e/ou ressarcimentos.

CAPÍTULO IX

DA ADMISSÃO, CONTRATAÇÃO E/OU DEMISSÃO DE EMPREGADOS DA ENTIDADE

Art. 80º - Toda e qualquer admissão, contratação de profissionais técnicos específicos do SERJAL, só poderá ser feita após a realização de processo seletivo e/ou análise de dados curriculares, devidamente comprovados, conforme a necessidade e o caso, precedido de ampla divulgação perante a categoria, afim de que sejam indicados e/ou se habilitem pessoas e /ou escritórios com perfis mais adequados, tudo com prévia aprovação em assembléia.

Art. 81 - Não poderão ser contratados funcionários que seja cônjuge, companheiro(a) e/ou parentes por consangüinidade e afins, em linha reta e colaterais, até 2º grau, dos Diretores do Sindicato, membros do Conselho Fiscal, membros da Comissão de Ética e/ou do Conselho de Delegados Sindicais de Base.
§ Único: Essa proibição não se aplica aos empregados já existentes, no caso de posse e/ou modificações posteriores dos quadros diretivos do SERJAL (diretores, delegados sindicais de base, membros do Conselho Fiscal, membros do Conselho de Ética, membros da comissão Eleitoral, Coordenador Eleitoral).

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 82º - As Eleições serão realizadas na forma do Regimento Eleitoral, anexo a este Estatuto.

Art. 83º - Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado e submetidos à Assembléia Geral.

Art. 84º - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 85 É assegurada a categoria, frente a Estatuto posterior, direito adquirido coletivo as cláusulas mais prudentes e benéficas constantes neste Estatuto, que tenham como princípios a transparência, a moralidade e a descentralização administrativa, a autonomia e articulação entre as diretorias, com tratamento isonômico aos diretores, e entre diretores e base, a participação e controle da base sobre a Administração da entidade, bem como a redução da discricionariedade dos Diretores, do Conselho Fiscal, do Conselho de Delegados Sindical e do Conselho de Ética.

Art. 86º - As denominações e as atribuições dos cargos da Diretoria Executiva, inclusive introduzidas, bem como o critério de eleição de Delegados Sindicais de Base, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética, passam a vigorar a partir da próxima eleição da diretoria executiva, respeitados os casos expressos de renúncia, não incidindo com efeito retroativo, as regras de vacância para os diretores atuais, pois estas valerão a partir da aprovação do presente Estatuto, devendo, se necessário, proceder ao devido preenchimento nos termos do presente Estatuto.

Art. 87 ° - A contribuição sindical mensal de que trata o art. 76 deste estatuto, reduzir-se-á gradativa e proporcionalmente ao limite mínimo de 1%(um por cento), considerando-se sempre cada reajuste/data-base que a categoria obtiver em seus subsídios.

Art. 88° - O presente ESTATUTO foi Reformado e Aprovado na Assembléia Geral da Categoria aos 22 dias do mês dezembro do ano de 2007, entrando em vigor nesta mesma data, devendo ser publicado no site do SERJAL e registrado no cartório competente.

Maceió, 22 de dezembro de 2007.

Suely Torquato dos Santos
Presidente do Serjal

Elio Gonçalves Melo
Diretor Administrativo